



EMENDA Nº 02/2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 - AO PROJETO DE LEI Nº 22, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Os vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, § 6º da resolução nº 02, de 18 de novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 22, de 02 de Março de 2023.

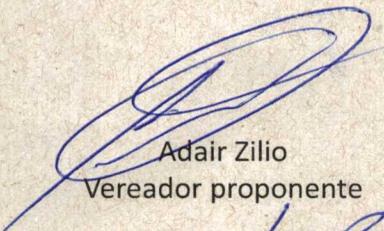
Modifica-se a redação dos art. 1º e art. 2º, do Projeto de Lei nº 22/2023, que passam a ter as seguintes redações:

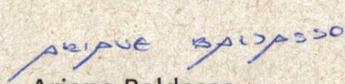
Art. 1º Cria e inclui na tabela de cargos constante no artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.212 de 19 de agosto de 2015, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Poder Legislativo, estabelece plano de carreira dos servidores e dá outras providências”, 01 (um) cargo de Contador, com carga horária de 20 horas semanais.

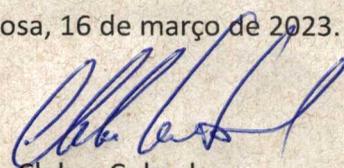
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
Contador	01	01

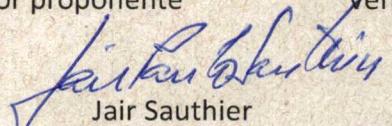
Art. 2º Inclui no Anexo I da Lei nº 3.212, de 19 de agosto de 2015, as atribuições e requisitos do cargo de Contador, constante no art. 1º da presente Lei.

Carlos Barbosa, 16 de março de 2023.

  
Adair Zilio  
Vereador proponente

  
Ariane Baldasso  
Vereadora proponente

  
Cleber Cohsul  
Vereador proponente

  
Jair Sauthier  
Vereador proponente

  
Valmo da Rocha  
Vereador proponente

## Anexo I

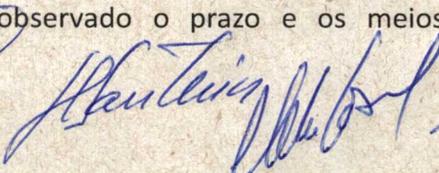
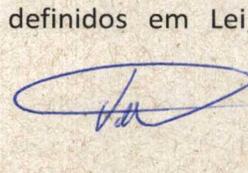
CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 01**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública da Câmara de Vereadores.

b) Descrição Analítica: Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; Interpretar a legislação referente à Contabilidade Pública; processar boletins de receitas e despesas; realizar acertos e conciliações de contas em geral, inclusive as bancárias; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar a rubrica em que será empenhado cada objeto de despesa, atentando para as regras de classificação da despesa pública; quanto à arrecadação, determinar em qual Natureza de Receita deverá ser lançada cada parcela que ingressar nos cofres públicos; examinar e orientar quanto à existência de recursos nas dotações orçamentárias; realizar o controle orçamentário, financeiro e o da execução de metas; efetuar a estruturação contábil, através da criação, exclusão ou modificação do Plano de Contas (Receita, Despesa, Ativo e Passivo) do Poder; determinar e, ainda, indicar a rubrica e proceder a reserva de recursos para os processos licitatórios; acompanhar e analisar procedimentos acerca do orçamento, do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); elaborar a estrutura orçamentária, estimativa da Receita e da Despesa, quando da confecção da Lei Orçamentária Anual; inserção dos Créditos Orçamentários no sistema contábil; emitir balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes; realizar controle de convênios no que tange à Contabilidade, e o dos respectivos prazos de prestação de contas, bem como a emissão de pareceres; controlar a emissão de despesas; controlar pagamentos; examinar processos de prestação de contas; elaborar os relatórios que visem à prestação de contas; elaborar impactos Orçamentários-Financeiros necessários para criação de despesa de caráter continuado, conforme determina a Constituição Federal; acompanhar os limites de gastos; consolidar os demonstrativos do poder Legislativo; realizar inscrição, atualização, controle patrimonial, fazer parte das comissões de avaliação, reavaliações e depreciação de bens patrimoniais em atendimentos à Legislação vigente; organizar relatórios e demonstrativos relativos às atividades transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; emitir os relatórios necessários e inerentes ao cargo; elaborar e enviar, nos prazos legais, dados e demonstrativos necessários e/ou solicitados ao Tribunal de Contas do Estado-TCE, bem como a qualquer Órgãos Federais e Estaduais e à Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE); publicar os relatórios de cunho contábil, se assim exigido legalmente, observado o prazo e os meios de publicação também definidos em Lei; elaborar

  *ARIQUE BALASSO* 

demonstrativos e declarações à Secretaria da Receita Federal, buscando a regularização fiscal da Câmara de Vereadores; elaborar e enviar à Secretaria da Receita Federal qualquer dado de cunho contábil, por qualquer meio, observado o regramento disciplinador da informação a ser repassada; manter atualizadas as certidões negativas de débitos, ou ainda, as certidões positivas com efeito de negativa, declarações e certificados, tudo o que comprovar a adimplência municipal e que for relativo às informações produzidas pela execução das atribuições do Contador; emitir pareceres e decidir, em caso de impasse, quanto aos procedimentos a serem tomados e que dizem respeito as suas atribuições; Realizar demais serviços contábeis que não estejam discriminados e que sejam inerentes à função contábil; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

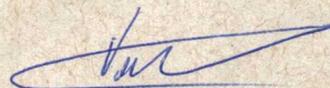
CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária: 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Curso superior com formação na área de Ciências Contábeis;
- c) Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC ou entidade equivalente que o venha a substituir.
- d) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse e a cada final de exercício.



ARIANE BALDASSO



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com a emenda modificativa proposta, buscamos a alteração do Projeto de Lei Proposto por entendemos que o cargo pretendido inicialmente não condiz com as necessidades administrativas da Câmara de Vereadores, uma vez que se resumiria a emissão de pareceres e sanar dúvidas relacionados a questões contábeis que, em suma, se fazem necessárias em pouquíssimos projetos por ano, não fazendo jus a remuneração pretendida pela Presidência desta Casa.

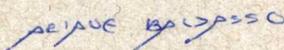
Por outro lado, entendemos importante a criação do cargo ora proposto para a qualificação da Câmara de Vereadores e a criação de um cargo de caráter continuado para que haja a independência do Poder Legislativo, em questões contábeis, que hoje são realizadas por funcionário cedido pelo Poder Executivo.

Carlos Barbosa, 16 de março de 2023.



Adair Zilio

Vereador



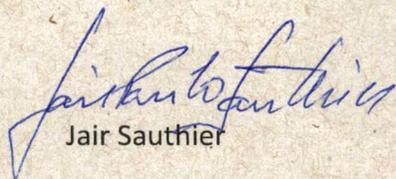
Ariane Baldasso

Vereadora



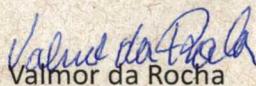
Cleber Cohsul

Vereador



Jair Sauthier

Vereador



Valmor da Rocha

Vereador